



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR\***

\*Publicado no DOE de 18 de novembro de 2010.

**Art. 1º** - O CONSELHO SUPERIOR da Defensoria Pública-Geral do Estado, com atribuição de exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito desta Instituição, reger-se-á pelas disposições legais pertinentes e pelas normas específicas constantes deste Regimento.

**Art. 2º** - O CONSELHO SUPERIOR da Defensoria Pública-Geral do Estado será sempre adjetivado como "Egrégio", seus membros terão tratamento de “Excelência” e a participação dos seus integrantes será considerada trabalho relevante nos termos da lei.

**DA COMPOSIÇÃO**

~~“Art. 3º - O Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado é composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral, como membros natos e por 03(três) representantes escolhidos pela categoria, dentre os Defensores integrantes do 2º grau de jurisdição, eleitos por voto nominal, direto e secreto.\*\*~~

-

Publicado no DOE de 22 de novembro de 1999 (Artigo 3º com nova redação)

-

~~§ 1º - São suplentes dos membros eleitos de que trata o “caput” deste artigo, os 03(três) mais votados em ordem decrescente.~~

~~§ 2º - O mandato dos membros eleitos pela categoria será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição.~~



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

~~Art. 3º – O Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado é composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral, como membros natos e por 03(três) representantes escolhidos pela categoria, dentre membros estáveis da Defensoria Pública que não estejam afastados da carreira, eleitos por voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010).~~

**Art. 3º** – O Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado é composto pelo Defensor Público Geral, pelo Subdefensor Público Geral, pelo Corregedor Geral e o Ouvidor Geral, como membros natos e por 04 (quatro) representantes escolhidos pela categoria, dentre membros estáveis da Defensoria Pública que não estejam afastados da carreira, eleitos por voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 58, de 11 de janeiro 2012).

§ 1º - São suplentes dos membros eleitos de que trata o “*caput*” deste artigo, os candidatos não eleitos mais votados em ordem decrescente, em igual número de eleitos. (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010).

§ 2º - Os membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública tomarão posse e entrarão em exercício em sessão solene do Conselho Superior, a ser realizada na primeira sessão subsequente ao término do mandato da formação anterior. (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010).

§ 3º- O eleitor que não comparecer à eleição, deverá justificar sua falta mediante requerimento dirigido ao Corregedor-Geral, em até 30 (trinta) dias após a realização do pleito, sob pena de se caracterizar infração disciplinar por desobediência a obrigação legal. (Incluído pela Resolução nº 102, de 09 de setembro de 2014)

**Art. 4º** - Os suplentes substituem os membros em seus afastamentos por mais de 30(trinta) dias, sucedendo-lhes em caso de vaga.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

§ 1º Durante as férias e licença em caráter especial, é facultativo ao titular exercer suas funções no Conselho Superior mediante prévia comunicação ao Presidente.

§ 2º Não havendo manifestação do Conselheiro, será convocado suplente para as reuniões que ocorrerem no período respectivo.

§ 3º A renúncia ao mandato de Conselheiro eleito deverá ser apresentada por escrito à Presidência do Conselho, que a comunicará ao Colegiado na sessão seguinte, convocando-se o suplente.

§ 4º A Presidente do Conselho Superior dará posse definitiva ao Suplente em caso de renúncia ou vacância do cargo de Conselheiro Eleito.

## **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 5º** - A Presidência será exercida pelo Defensor Público-Geral, que será substituído pelo Subdefensor Público-Geral, e este pelo Corregedor-Geral. Na ausência dos mesmos, o Conselheiro mais votado presidirá a sessão.

~~Art. 6º - Ao Presidente compete:~~

~~I. Dar posse aos Conselheiros;~~

~~II. Presidir as sessões;~~

~~III. Proceder a distribuição dos processos;~~

~~IV. Convocar as sessões extraordinárias;~~

~~V. Fazer publicar as decisões;~~

~~VI. Homologar a desistência de recursos interpostos, requeridos antes da distribuição do feito;~~

~~VII. Designar o secretário do CONSELHO;~~

~~VIII. Expedir os atos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho;~~

~~IX. Executar as decisões do CONSELHO, cujo cumprimento não for atribuído ao Corregedor;~~



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

~~X. — Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.~~

**Art.6º-** São atribuições do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública:  
(Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010).

**I** - observar e fazer observar este Regimento Interno; (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010).

**II** - dar cumprimento às deliberações do Conselho; (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010).

**III** - dar posse aos Conselheiros; (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010).

**IV** - exercer a direção administrativa do Conselho e presidir às suas sessões;  
(Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010).

**V** - providenciar a obtenção de elementos necessários ou úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho; (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010).

**VI** - despachar os expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e papéis de qualquer natureza dirigidos ao Conselho, determinando a sua ciência ou distribuição ao colegiado, conforme o caso; (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010).

**VII** - comunicar aos demais membros, nas reuniões, as providências de caráter administrativo em que haja interesse do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como os assuntos que julgar conveniente dar ciência; (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010).

**VIII** -submeter à deliberação do Conselho as matérias de sua competência;(Redação



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010)..

**IX** - convocar sessões extraordinárias e solenes sempre que entender necessário ou for regimentalmente exigível; (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010).

**X** - organizar a pauta das sessões; (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010).

**XI** - encaminhar ao Secretário, para inclusão em pauta, as matérias de competência do Conselho Superior da Defensoria Pública nas sessões: (Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010).

**a)** ordinárias e extraordinárias que convocar; (Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010).

**b)** ordinárias, que independem de convocação; (Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010).

**c)** extraordinárias, convocadas pelos demais membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, nela também incluídas, obrigatoriamente, as matérias constantes da convocação; (Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010).

**XII** - encaminhar ao Secretário do Conselho Superior da Defensoria Pública: (Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010).

**a)** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as matérias que devam constar da pauta das sessões, salvo se se tratar de matéria de reunião extraordinária, hipótese em que a antecedência mínima será de 24 (vinte e quatro) horas; (Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010)..



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

**b)** os expedientes relativos à reversão e aproveitamento de membro da Defensoria Pública, assim que recebidos; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**c)** os pedidos de afastamento de membro da Defensoria Pública, para o exercício de outro cargo, emprego ou função, ou para a frequência de curso ou seminário de aperfeiçoamento ou estudo no País e no exterior, assim que despachados; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**d)** os relatórios da Corregedoria-Geral, assim que recebidos; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**e)** as sugestões para alteração do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, assim que recebidas; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**f)** a correspondência, processos, peças de informação, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior da Defensoria Pública e recebidos por seu intermédio, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento, bem como aqueles cujo conhecimento julgue conveniente seja dado aos seus membros; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**XIII** -abrir, prorrogar, suspender e encerrar as sessões; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**XIV** - proceder à verificação do quorum no início de cada sessão; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**XV** - determinar a abertura da ata da sessão anterior e a efetivação de retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, de ofício ou mediante requerimento de Conselheiro, após deliberado pelo Colegiado; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

**XVI** - fazer consignar na ata de sessão em curso, fatos, declarações, votos e deliberações que nela tenham ocorrido; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**XVII** - submeter a exame e, em sendo o caso, à discussão e votação as matérias do “Expediente”; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**XVIII** - pôr em discussão e votação as matérias da "Ordem do Dia" e proclamar o seu resultado; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**XIX** - conceder a palavra ao Conselheiro que a pedir, pela ordem; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**XX** - participar das discussões e votar, na qualidade de Conselheiro, proferindo também, em caso de empate, o voto de qualidade; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**XXI** - supervisionar, dirigir, fiscalizar e orientar as atividades da Secretaria Executiva e do Conselho; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**XXII** - exercer a representação do Conselho, sem prejuízo de deliberação do Colegiado indicando representante para solenidade ou evento específico; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**XXIII** - fazer publicar na imprensa oficial: [\(\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

a - a Súmula das atas das reuniões; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

b - seus Assentos, Súmulas, Atos, Avisos e Recomendações; [\(Incluído pela](#)



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010).

**XXIV** - convocar os Suplentes do conselho, nos casos de licenciamento, impedimento legal, suspensão ou ausência de membro efetivo; (Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010).

**XXV** - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da Defensoria Pública e à observância de seu Regimento Interno; (Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010).

~~**XXVI** - exercer as demais competências e usar das prerrogativas fixadas em lei ou regulamento. (Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010).~~

**XXVI** – opinar sobre a proposta orçamentária anual da Defensoria Pública do Estado do Ceará, elaborada pelo gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado; (Redação dada pela Resolução nº 102, de 09 de setembro de 2014)

**XXVII** – promover, a pedido ou de ofício, o desagravo de Defensor Público que tenha sido afrontado ou desrespeitado no exercício regular de suas funções, sem prejuízo de outras medidas que recomendar a espécie. (Incluído pela Resolução nº 102, de 09 de setembro de 2014)

**Parágrafo único.** O uso das vestes talares próprias do cargo de Conselheiro somente serão obrigatórias nas sessões solenes, conforme definido pela Presidência do Conselho.

## **DOS MEMBROS**

~~Art. 7º - O serviço do CONSELHO SUPERIOR é de natureza preferencial, porém não afasta o Conselheiro das suas atribuições ordinárias na Defensoria Pública.~~

**Art.7º** Os Conselheiros eleitos permanecerão lotados em seus órgãos de origem, sendo-lhes assegurada a dispensa das atividades ordinárias para comparecimento às sessões e



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

aos eventos do Conselho Superior, cabendo, ainda, a todos os Conselheiros: [\(Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#)..

**I** - participar, com direito a voto, das sessões do Conselho; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**II** - justificar a ausência à sessão do Conselho, com antecedência, por intermédio de outro Conselheiro ou na primeira sessão em que comparecer; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**III** - assinar a ata de sessão de que tenha comparecido, depois de aprovada, pedindo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto que entenderem necessárias; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#)..

**IV** - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**V** - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da "Ordem do Dia"; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**VI** - externar ponto-de-vista ou solicitar informação ou manifestação a membro nato do Conselho durante o "Expediente"; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**VII** - apresentar, por escrito e justificadamente, proposta sobre assuntos da competência do Conselho a serem discutidos e votados na "Ordem do Dia"; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**VIII** - atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e por escrito, nos processos que lhe tenham sido distribuídos; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de](#)



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

novembro de 2010)..

**IX** - atuar como Relator ou Revisor, ou participar das discussões, efetuando avaliação do merecimento, de acordo com escala aprovada pelo Conselho, nos processos individuais de promoção ; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**X** - pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada quando participar das discussões; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**XI** - conceder aparte quando estiver com a palavra; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**XII** - pedir vista de processo submetido à votação na "Ordem do Dia"; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**XIII** - solicitar a colaboração da Secretaria Executiva do Conselho; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**XIV** - requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Plenário, elementos necessários ou úteis ao exame da matéria submetida ao Conselho; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**XV** - representar o Conselho em solenidade ou evento específico, mediante deliberação prévia do Colegiado; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**XVI** - propor a convocação de sessão, mediante manifestação de ao menos 2/3 (dois terços) de seus membros; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**XVII** - comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro](#)



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

de 2010).

**XVIII** - encaminhar ao Secretário, para obrigatória inclusão na pauta, as matérias que devam integrar a ordem do dia das reuniões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas nas sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas nas extraordinárias; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**XIX** - comunicar ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública que pretende exercer as funções de Conselheiro durante suas férias e licenças-prêmio de até 30 (trinta) dias; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**XX** - comunicar aos demais membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, durante as reuniões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão em pauta; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**XXI** - propor à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública matéria de sua competência, nos termos deste Regimento Interno; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**XXII** - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**XXIII** - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da Defensoria Pública e à observância de seu Regimento Interno; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).

**XXIV** - exercer as demais funções e usar das prerrogativas que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno. [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010\)](#).



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

**Parágrafo único:** O Conselho contará com uma secretaria, composta pelo Secretário Geral, servidor e estagiário, em quantidade e com qualificação necessária para o bom desempenho dos serviços afetos ao Órgão. (Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro de 2010).

**Art. 8º** - Aplicam-se aos Membros do CONSELHO as normas legais sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição.

**Art. 9º** - Poderá o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo de natureza íntima, que será comunicado, em segredo, ao CONSELHO.

**Art. 10º** - São atribuições do CONSELHO SUPERIOR:

~~I. — Exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado;~~

**I** – Exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias, a serem previstas na lei estadual. (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010).

~~II. — Opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente aos princípios que regem a Defensoria Pública-Geral do Estado;~~

**II** – opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente aos Princípios que regem a Defensoria Pública Geral do Estado e à autonomia institucional; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 102, de 09 de setembro de 2014)

~~III. — Elaborar a lista tríplice para promoção por merecimento e encaminhar ao Defensor Público-Geral, comunicando-lhe a ordem dos escrutínios, o número de votos e quantas vezes os indicados entraram em listas anteriores (art. 52, Lei Complementar nº 06/97);~~

~~III. — Elaborar em sessão secreta a lista tríplice para promoção por merecimento do membro da Defensoria Pública do Estado, para cada vaga, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade e encaminhar ao Defensor Público-Geral, comunicando-lhe a ordem~~



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

~~dos escrutínios, o número de votos e quantas vezes os indicados entraram em listas anteriores;  
(Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010).~~

**III** – Elaborar a lista tríplice para promoção por merecimento do membro da Defensoria Pública do Estado, para cada vaga, com ocupantes do primeiro quinto da lista de antiguidade e encaminhar ao Defensor Público-Geral, comunicando-lhe a ordem dos escrutínios, o número de votos e quantas vezes os indicados entraram em listas anteriores;  
(NR) (Redação dada pela Resolução nº nº 102, de 09 de setembro de 2014)

**IV.** Aprovar a lista de antigüidade dos membros da Defensoria Pública-Geral do Estado e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

**V.** Recomendar ao Defensor Público-Geral a instalação de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública-Geral do Estado;

~~**VI.**— Decidir acerca dos casos de remoção, promoção e substituição dos integrantes da carreira da Defensoria Pública-Geral do Estado;~~

**VI** - Decidir acerca dos casos de remoção e promoção. (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010).

~~**VII.**— Decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública-Geral do Estado, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral, bem como proceder a divulgação da relação dos Defensores Públicos que obtiveram a estabilidade na carreira, através da publicação no Diário Oficial do Estado;~~

**VII-** Decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública-Geral do Estado, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral, bem como proceder a divulgação da relação dos Defensores Públicos que obtiveram a estabilidade na carreira, através da publicação no Diário Oficial do Estado e proceder a divulgação; (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010).

**VIII-** Autorizar o afastamento dos membros da Defensoria Pública-Geral do Estado para participação de cursos no exterior (art. 32, III, Lei Complementar nº 06/97);

**IX** -Decidir por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, acerca da destituição do Corregedor-Geral;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

**X-** Deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira e designar os 02 (dois) representantes da Defensoria Pública-Geral do Estado que integrarão a comissão do concurso;

**XI-** Organizar os concursos para provimento dos cargos de carreira de Defensor Público e elaborar o Regulamento e respectivo Edital no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual prazo;

**XII-** Recomendar correição extraordinária;

~~XIII. — Indicar 06 (seis) nomes dos membros de 2º Grau para compor a lista sêxtupla para que o Governador do Estado, dentre estes, nomeie o Corregedor-Geral;~~

**XIII –** Elaborar as normas reguladoras do processo eleitoral para formação da lista tríplex para escolha do Defensor Público-Geral do Estado, observadas as disposições legais; (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010).

~~XIV. — Recomendar instauração de processo administrativo disciplinar de membros da Defensoria Pública;~~

**XIV -** Formar a lista tríplex para o cargo de Corregedor-Geral, dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira; (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010).

~~XV. — Conhecer e julgar recursos contra decisão em processo administrativo disciplinar;~~

**XV –** Elaborar as normas regulamentadoras para a formação da lista tríplex para o cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado. (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010).

**XVI-** Propor inspeção de saúde nos casos de aposentadoria por invalidez.

**XVII –** Escolher o Ouvidor Geral, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da carreira, indicados em lista tríplex formada pela sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução; (Incluído pela Resolução nº 47, de 2010).



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

**XVIII** - Fixar os critérios objetivos para aferição de merecimento dos membros da Instituição, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Defensoria Pública do Estado, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos;

~~XIX — Decidir acerca da suspensão do estágio probatório do membro da Defensoria Pública do Estado, após proposta fundamentada da Corregedoria Geral.~~

**XIX** – Aprovar o plano anual de atuação da Defensoria Pública Geral do Estado, o qual será precedido de ampla divulgação. (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010).

~~XX — Decidir, em grau de recurso, sobre matéria disciplinar, bem como os conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública.~~

**XX**- Escolher o Ouvidor Geral, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução; (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010).

~~XXI — Recomendar instauração de processo administrativo disciplinar dos membros da Defensoria Pública;~~

**XXI**- Fixar os critérios objetivos para aferição de merecimento dos membros da Instituição, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Defensoria Pública do Estado, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos. (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010).

~~XXII — Propor inspeção de saúde nos casos de aposentadoria por invalidez.~~

**XXII**- Decidir acerca da suspensão do estágio probatório do membro da Defensoria Pública do Estado, após proposta fundamentada da Corregedoria Geral; (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010).



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

**XXIII-** Decidir, em grau de recurso, sobre matéria disciplinar, bem como os conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública. [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\).](#)

**XXIV-** Recomendar instauração de processo administrativo disciplinar dos membros da Defensoria Pública; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\).](#)

**XXV-** Propor inspeção de saúde nos casos de aposentadoria por invalidez. [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\).](#)

**Art.10 – A** São atribuições do Secretário do Conselho Superior da Defensoria Pública: [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\).](#)

**I** - chefiar a Secretaria do Conselho; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\).](#)

**II** - secretariar as sessões do Conselho, redigindo as respectivas atas; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\).](#)

**III** - assinar, após o Presidente e os Conselheiros, as atas das sessões de que tenha participado; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\).](#)

**IV** - auxiliar o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas funções; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\).](#)

**V** - supervisionar os serviços dos auxiliares da Secretaria; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\).](#)

**VI** - indicar, em cada expediente que deva ser submetido a Plenário, a existência de matéria idêntica ou análoga em outro expediente e qual a decisão adotada, se houver; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\).](#)

**VII** - cientificar o Plenário das providências tomadas pela Secretaria relativas às



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

deliberações da sessão anterior; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**VIII** - providenciar para que cada membro do Conselho Superior da Defensoria Pública receba, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da respectiva sessão, cópia da ata da reunião anterior e da pauta da reunião com os assuntos a serem tratados. [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**IX** - redigir, no livro próprio e sob processo informatizado, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública, assinando-as e colhendo as assinaturas dos demais membros do Órgão, após sua aprovação; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**X** - preparar a Súmula da ata das sessões; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**XI** - elaborar a pauta, com a ordem do dia das sessões, nela incluindo, sob orientação do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, as matérias pertinentes; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**XII** - proceder à leitura, no início de cada sessão, da ata da sessão anterior; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**XIII** - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Conselho Superior da Defensoria Pública; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**XIV** - por delegação do Presidente, receber, despachar e encaminhar correspondência, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior da Defensoria Pública; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**XV** - ter a guarda dos livros, das correspondências, papéis e expedientes endereçados



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

ao Conselho Superior da Defensoria Pública; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**XVI** - transcrever, nos livros próprios, os Assentos, Súmulas, Atos, Avisos e Recomendações aprovados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, e providenciar sua publicação na imprensa oficial; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**XVII** - controlar a expedição e o arquivamento dos papéis, correspondências e expedientes do Conselho Superior da Defensoria Pública; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**XVIII** - encaminhar aos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública as correspondências e papéis a eles endereçados; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**XIX** - superintender a Secretaria Executiva e a atuação dos respectivos funcionários; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**XX** - executar as deliberações de caráter administrativo interno do Conselho Superior da Defensoria Pública; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**XXI** - exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno. [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**XXII** – informar, após envio pelo Presidente, até a sessão posterior, aos Conselheiros sobre qualquer expediente, correspondência, documento, requerimento, processo, representação ou procedimento de qualquer natureza, recebido pelo Sistema de Protocolo Único – SPU da Defensoria Pública, endereçado ao Conselho Superior da Defensoria Pública. [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

## **DO REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO**

~~Art. 11 - Os processos serão recebidos pelo Sistema de Protocolo Único - SPU da Defensoria Pública e remetidos no mesmo dia para a secretaria do CONSELHO a fim de serem registrados na data do recebimento.~~

**Art. 11** - Os processos serão recebidos pelo Sistema de Protocolo Único - SPU da Defensoria Pública e remetidos até o primeiro dia útil para a secretaria do CONSELHO a fim de serem registrados na data do recebimento. (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010).

§ 1º A proposta de minuta de resolução deverá vir acompanhada da mídia digital editável e das razões de sua propositura. (Incluído pela Resolução nº 102, de 09 de setembro de 2014)

§ 2º Do descumprimento do disposto no parágrafo anterior, será aberto o prazo de 15 dias para o proponente suprir a omissão, sob pena de arquivamento do feito. (Incluído pela Resolução nº 102, de 09 de setembro de 2014)

**Art. 12** - A distribuição será feita pelo Presidente do CONSELHO.

~~§ 1º - Os feitos serão distribuídos a começar pelo conselheiro que se seguir ao último contemplado na distribuição anterior.~~

§ 1º - Os feitos serão distribuídos por ordem cronológica, inclusive levando-se em consideração o horário do protocolo, a começar pelo Conselheiro que se seguir ao último contemplado na distribuição anterior. (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010).

§ 2º - Nos casos de prevenção ou dependência far-se-á, oportunamente, a compensação.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

§ 3º - O prazo para o Conselheiro incluir o processo em pauta será de duas sessões ordinárias, permitida apenas uma renovação, por igual prazo, mediante decisão do presidente, cabendo recurso ao Conselho; (Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010).

§ 4º - Extrapolado o prazo previsto no parágrafo anterior, o presidente poderá avocar os autos e determinar sua redistribuição. (Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010).

**Art. 13** - Os pedidos de remoção, permuta ou aproveitamento, em que houver algum interesse comum, serão distribuídos, por dependência, ao mesmo relator.

**Art. 14** - Estando o relator incompatibilizado ou sendo suspeito, declarará nos autos a incompatibilidade ou a suspeição e determinará a remessa do processo ao Presidente, para nova distribuição.

**Art. 15** - Ao membro do CONSELHO, quando de regresso de licença ou férias, serão remetidos os processos distribuídos ao suplente-substituto independente de nova distribuição.

**Parágrafo Único** - Ao suplente serão remetidos os processos distribuídos ao titular que ainda não estejam àquele vinculados.

**Art. 16** - Dar-se-á a vinculação do Conselheiro titular ou suplente, salvo caso de força maior, quando:

- a) Tiver posto visto nos autos.
- b) Tiver pedido adiamento do julgamento ou já houver proferido voto em julgado adiado.
- c) Como relator sendo Conselheiro titular, ou suplente quando tiver tomado parte no julgamento, nos casos de conversão em diligência.

**Art. 17** - As reclamações contra qualquer impropriedade na distribuição serão dirigidas ao Presidente e decididas pelo CONSELHO.

## **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

### **DAS SESSÕES**



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

---

~~Art. 18 - O CONSELHO SUPERIOR da Defensoria Pública Geral reunir-se-á, ordinariamente, nas segundas e nas últimas quartas-feiras de cada mês e extraordinariamente, sempre que for convocado.~~

**Art. 18** - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente nas primeiras e terceiras sextas-feiras de cada mês, no período da manhã, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por proposta de pelo menos 2/3(dois terços) dos seus Conselheiros, dirigida ao presidente do Conselho Superior. (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010).

§ 1º - O requerimento do pedido de convocação de que trata o caput deste artigo será motivado e deverá indicar as matérias que constarão da ordem do dia. O Defensor Público Geral, ao despachá-lo, designará a reunião dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. (Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010).

§ 2º - O Presidente poderá incluir outras matérias na ordem do dia, além daquelas constantes do requerimento, e adotará as providências necessárias para a convocação dos Conselheiros. (Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010).

§ 3º - Tendo sido incluídas outras matérias na ordem do dia, serão apreciadas em primeiro lugar aquelas constantes do requerimento de convocação. (Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010).

§ 4º - A convocação da sessão extraordinária será feita pelo Secretário do Conselho e encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com matérias incluídas na ordem do dia, e, no mesmo prazo, publicada a pauta no *site* da Defensoria Pública, ressalvado os casos de sigilo. (Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010).



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

§ 5º - O pedido de adiamento será deliberado pela maioria dos Conselheiros, informando o novo prazo da sessão com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis; (Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010).

~~Art. 19 - O CONSELHO funcionará com a presença mínima de 04(quatro) membros.~~

**Art. 19** - O Conselho funcionará com a presença mínima de 2/3(dois terços) dos conselheiros. (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010).

§ 1º. Não satisfeito o quórum, a sessão poderá ser:

I – suspensa, designando o Presidente nova data para a continuação dos trabalhos, o que ocorrerá em até 10 (dez) dias;

II – encerrada, voltando a funcionar o Conselho somente na próxima sessão ordinária, ou antes, se vier a ser designada sessão extraordinária, ainda que a reunião finda tenha esse mesmo caráter. (Incluído pela Resolução nº 102, de 09 de setembro de 2014)

§ 2º. A sessão, apesar de concluída por falta de quórum, conservará a identificação numérica que lhe couber na ordem sequencial das reuniões.(Incluído pela Resolução nº 102, de 09 de setembro de 2014)

~~Art. 20 - As sessões do CONSELHO SUPERIOR serão reservadas, sendo, contudo, em caso de julgamento admitida a presença da parte e de seus procuradores.~~

**Artigo 20** – As sessões do Conselho Superior serão públicas; e secretas, nas hipóteses legais de sigilo. (Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010).

§ 1º - Sempre que se impuser o sigilo, para preservar interesses da Defensoria Pública ou a privacidade ou a honra de qualquer de seus membros, a sessão será secreta. (Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010).

§ 2º – Nas sessões de julgamento de processo administrativo disciplinar, em grau de recurso será dada a palavra apenas ao Defensor Público interessado e a seu advogado



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

legalmente constituído, que será notificado para a sessão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**Art. 21** – Nenhum Conselheiro poderá recusar-se de emitir voto no exercício das suas atribuições, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

~~Art. 22 – Iniciada a votação, não se concederá a palavra, para efeito de discussão, e proclamado o resultado nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto:~~

~~Parágrafo Único – É vedada aos membros do CONSELHO SUPERIOR a reconsideração de votos já expressos, salvo a hipótese de fato superveniente.~~

**Artigo 22** – As sessões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública serão divididas em duas partes: o “Expediente” e a “Ordem do Dia”, lavrando-se ata circunstanciada, obedecida a seguinte ordem dos trabalhos: [\(Redação dada pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**a)** O “Expediente” envolve: [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**I** - abertura, conferência de quorum e instalação da reunião; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**II** - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**III** - relato do secretário executivo sobre as providências tomadas para o cumprimento das deliberações da sessão anterior e outros informes; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**IV** - leitura do expediente e comunicações do Presidente, dos Conselheiros e do presidente da entidade de classe de maior representatividade; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**V** - discussão e deliberação de matéria administrativa relativa ao Conselho ou de matéria urgente ou singela que, a critério do Conselho, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento. [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

**b)** A “Ordem do Dia” envolve: [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**I** - a discussão e deliberação da matéria da pauta; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**II** - encerramento da Sessão. [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**§ 1º** – Ao Presidente, aos Conselheiros e ao do presidente da entidade de classe de maior representatividade será concedido o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para as comunicações a que trata a letra a, IV; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**§2º** - A votação dos processos inseridos na Ordem do Dia iniciar-se-á pelo Conselheiro Relator, seguindo-se os demais conselheiros na ordem decrescente de antiguidade no Conselho. [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**§ 3º** - o Secretário, em cumprimento a pauta previamente fixada, anunciará o número do processo, o nome do interessado, e o assunto em debate; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**§ 4º** - Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição do assunto, em breve relatório, sem manifestar o seu voto; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**§ 5º** - Concluído o relatório, o Presidente dará a palavra, pelo tempo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos, para o (s) Defensor (es) que tiverem interesse pessoal e direto na matéria em pauta, desde que inscritos até 15 (quinze) minutos antes da sessão. [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

**§ 6º** - Antes do início de qualquer votação, os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública e o Presidente da entidade de classe de maior representatividade, poderão pedir a palavra para discutir a matéria. [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

§ 7º – A ordem de discussão da matéria obedecerá a ordem decrescente de antiguidade no Conselho, seguido do Presidente da entidade de classe de maior representatividade da categoria; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

§ 8º – Encerrados os debates, será restituída a palavra ao Relator, para que profira seu voto, que será sempre por escrito, e abrangerá, além do breve relatório, ementa, fundamentação e conclusão; [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

§ 9º - É facultada a reconsideração do voto, a qualquer dos Conselheiros, até o encerramento da votação, desde que fundamentado. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado, não sendo mais permitida a reconsideração do seu voto por nenhum Conselheiro. [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

§ 10º – A Secretaria do Conselho Superior fará publicar na área restrita ao defensor, inclusive por meio eletrônico, as atas e os arquivos digitalizados das Sessões, as Resoluções, bem como as Ementas dos julgados, até 2 dias úteis após a sua aprovação pelos Conselheiros. [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

§ 11º – Ultimada a ordem do dia, o Conselho poderá tratar de outros assuntos de interesse geral da Instituição e não constantes da pauta. [\(Incluído pela Resolução nº 47, de 12 de novembro 2010\)](#).

~~**Art. 23** – Será lavrado, em livro próprio, ata de cada sessão, da qual constará:~~

**Art. 23-** Será lavrada, em livro próprio, ata de cada sessão, com as linhas do texto numeradas, da qual constará: [\(Redação dada pela Resolução nº 102, de 09 de setembro de 2014\)](#)

**I** - Dia, mês e ano da sessão, com a indicação da respectiva ordem numérica, e as horas de abertura e encerramento.

**II** - O nome do membro do CONSELHO que tenha presidido a sessão, o dos que compareceram, e os que não compareceram.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

**III** - Os processos julgados, sua natureza de ordem, o resultado da votação, o nome do relator e dos Conselheiros que se declararam impedidos.

**IV** - As propostas apresentadas, com a correspondente decisão.

**V** - A indicação da matéria administrativa tratada e votada.

**VI** - Tudo o mais que tenha ocorrido.

**§ 1º** - A ata será lavrada pelo secretário do Conselho.

**§ 2º** - Aprovada no início de cada sessão, a ata anterior será assinada pelo Presidente e demais membros que participarão da mesma, além do secretário.

**Art. 24** - Não se mencionarão, na ata, os votos vencidos, declarando-se, apenas, se o resultado foi obtido por unanimidade ou maioria.

**Parágrafo único.** Quando as decisões forem por maioria, consignar-se-á no processo e/ou ata, os votos vencidos e suas razões. [\(Incluído pela Resolução nº 102, de 09 de setembro de 2014\)](#)

**Art. 25** - As sessões do CONSELHO serão aprovadas por maioria simples.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

## **DO RELATOR**

**Art. 26** - Compete ao Relator:

~~**I** – Determinar diligências que entender conveniente à instrução do processo e realizar tudo o que for necessário ao seu preparo;~~

**I** – Determinar diligências que entender conveniente à instrução do processo, a serem cumpridas no prazo de até 15 (quinze) dias, podendo dilatar tal prazo, excepcionalmente, desde que justificado em sessão do Conselho Superior; [\(Redação dada pela Resolução nº 102, de 09 de setembro de 2014\)](#)

**II** - Requisitar os autos originais de processos relacionados com o feito a relatar.

**III** - Ordenar sejam apensados ou desapensados autos, findos ou em andamento.

**IV** - Pôr o visto e encaminhar a sessão.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

**Art. 26-A.** Haverá revisão: [\(Incluído pela Resolução nº 102, de 09 de setembro de 2014\)](#)

I – nos processos administrativo-disciplinares; [\(Incluído pela Resolução nº 102, de 09 de setembro de 2014\)](#)

II – nos processos de permanência no estágio probatório e confirmação da estabilidade de membros da Defensoria Pública; [\(Incluído pela Resolução nº 102, de 09 de setembro de 2014\)](#)

III – nos processos de remoção compulsória ou disponibilidade de membro da Defensoria Pública, por interesse público; [\(Incluído pela Resolução nº 102, de 09 de setembro de 2014\)](#)

IV – nos pedidos de reabilitação. [\(Incluído pela Resolução nº 102, de 09 de setembro de 2014\)](#)

**Art. 26-B.** Será Revisor o Conselheiro que, na composição do órgão, vier depois do Relator na ordem decrescente de antiguidade, seguindo-se ao mais novo, no final, o mais antigo. [\(Incluído pela Resolução nº 102, de 09 de setembro de 2014\)](#)

**Parágrafo único.** Após o visto o Revisor encaminhará à Secretaria para inclusão em pauta. [\(Incluído pela Resolução nº 102, de 09 de setembro de 2014\)](#)

## **DO JULGAMENTO**

**Art. 27** - Terão preferência para julgamento os processos adiados da sessão anterior e os considerados mais urgentes.

**Art. 28** - O procurador da parte, que presenciar o julgamento, poderá solicitar a palavra de ordem para, se o permitir o órgão julgador, provocar a manifestação do relator sobre algum pedido, prova ou argumento que tenha sido omitido no voto.

**Art. 29** - Quando for suscitada matéria preliminar o julgamento fica sobrestado até que seja apreciado aquela e/ou seja cumprida diligência.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

**Art. 30** - Qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, que será restituído na sessão subsequente, prosseguindo o julgamento e, nessa hipótese, aquele que requereu vista proferirá o seu voto em primeiro lugar.

§ 1º - No julgamento que tiver sido transferido, não tomará parte o Conselheiro que não houver assistido ao relatório, salvo se ocorrer falta de número, quando será renovado o julgamento, não se computando os votos dados na sessão anterior.

§ 2º- É garantido à Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará e à Ouvidoria Geral, para o pleno exercício do direito a voz, pedir o sobrestamento do julgamento, para sua continuidade na sessão ordinária seguinte, quando apresentará sua manifestação por escrito. [\(Incluído pela Resolução nº 78, de 01 de março 2013\).](#)

§ 3º- É facultado à Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará e à Ouvidoria Geral cópias dos autos dos processos em julgamento. [\(Incluído pela Resolução nº 78, de 01 de março 2013\).](#)

~~**Art. 31** – Em se tratando de matéria de sessão extraordinária, o pedido de vista será deferido por 30(trinta) minutos, suspendendo o Presidente os trabalhos, para reiniciá-los logo sejam esgotados.~~

**Art. 31** Em se tratando de matéria a ser deliberada em sessão extraordinária, o pedido de vista será deferido por 30 (trinta) minutos, suspendendo o Presidente os trabalhos, para reiniciá-los logo sejam esgotados. [\(Redação dada pela Resolução nº 102, de 09 de setembro de 2014\)](#)

**Parágrafo único.** O sobrestamento a que alude o § 2º do art. 30, em se tratando de matéria a ser deliberada em sessão extraordinária, respeitará a mesma regra estabelecida no caput.[\(Redação dada pela Resolução nº 102, de 09 de setembro de 2014\)](#)

**Art. 32** - O resultado do julgamento será anunciado pelo Presidente e escrito na papeleta referente ao processo, na qual se mencionarão as decisões relativas às preliminares e ao mérito.

**Art. 32-A.** As sessões serão transmitidas para todos os Defensores Públicos que disponham do equipamento necessário a captação das mesmas.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

**Art. 32-B.** as sessões serão gravadas em equipamento de áudio e disponibilizadas no link do Conselho, no site da Defensoria Pública na internet pelo período de até 01 (um) ano, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo. Parágrafo único. Nas hipóteses legais de sigilo, a gravação ficará disponível para o interessado por igual período, mediante assinatura de termo de compromisso de manutenção do sigilo.

**Art. 32-C.** no caso de eventual impossibilidade técnica de transmissão ou gravação da sessão, a realização da mesma não será prejudicada.

**Art. 32-D.** o Conselho Superior reunir-se-á, extraordinariamente, semestralmente, por convocação de seu Presidente, em uma Unidade Defensorial do interior do Estado.

§ 1º. Na escolha das cidades que sediarão as sessões do Conselho itinerante o Presidente deverá levar em consideração a proximidade desta com a maior número de cidades que contem com a presença de Defensores Públicos em atuação.

§ 2º. No ato da convocação respectiva o Presidente do CONSUP deverá indicar as matérias que constarão da ordem do dia, devendo privilegiar a discussão e deliberação envolvendo assuntos de interesses dos Defensores Públicos em atuação na respectiva região.

§3º. Aplicam-se às mencionadas sessões as mesmas regras, já estabelecidas neste Estatuto, relativas ao quórum mínimo exigido para seu funcionamento, discussão das matérias de pauta, votação, elaboração e aprovação de Ata.

## **DO REGIMENTO**

**Art. 33 -** Qualquer Conselheiro poderá propor a reforma do Regimento, apresentando projeto escrito e articulado, entretanto, somente poderá ser modificado em sessão extraordinária, convocada para esse fim, e, pela votação de 2/3(dois terços) dos Conselheiros.

**Art. 34 -** Qualquer Conselheiro poderá consultar o CONSELHO sobre a interpretação do Regimento.

§ 1º - Se houver divergência de interpretação do Regimento o assunto será submetido a votação onde se fará a interpretação que se deverá observar.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

§ 2º - O CONSELHO poderá optar por proceder a alteração do Regimento para dissipar dúvidas sobre a interpretação.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** - Os atos do CONSELHO SUPERIOR que importem decisão fundamentada terão forma de resolução.

**Art. 36** – As promoções na Defensoria Pública ficarão sujeitas a atos normativos expedidos pelo CONSELHO SUPERIOR.

**Art. 37** - A Secretaria do CONSELHO poderá utilizar-se da estrutura de outro setor da Defensoria Pública, desde que não prejudique o andamento de suas atividades.

**Art. 38** – Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSELHO SUPERIOR.

**Art. 38-A**- A implementação das medidas previstas no art. 32-A dependerão da disponibilidade orçamentária para aquisição dos equipamentos e manutenção necessários.

**Art. 39** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza, 18 de novembro de 2010.

**Francilene Gomes de Brito Bessa**

*Presidente*

**Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra**

Conselheira Nata



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

**Benedita Maria Basto Damasceno**

Conselheira Nata

**Andréa Maria Alves Coelho**

Conselheira Eleita

**Leonardo Antônio de Moura Junior**

Conselheiro Eleito

**Epaminondas Carvalho Feitosa**

Conselheiro Eleito